



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SENHOR EDNILSON CAZELLATO

Ofício n.º 24/STSPMP/2021

Assunto – Cumprimento Decisão Judicial

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço situado na Rua dos Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, representado por seu Presidente Sr. Rodrigo Jacquet Dias infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue:

Em data de 22 de dezembro de 2020, as instituições APEOESP- SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – AFUSE, CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA – CPP, SINDICATO DOS SUPERVISORES DE ENSINO DOMAGISTÉRIO OFICIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – APASE, FEPESP - FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO e UDEMO – SINDICATO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ingressaram com AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, em face da fazenda pública do estado de São Paulo.

Cujo objeto da ação em resumo é:

"Presentes os requisitos do "fumus boni juris" e o "periculum in mora", requer-se que seja deferida a medida liminar, para que, imediatamente seja suspensa a possibilidade de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica das redes privada e pública, estaduais ou municipais, a partir de janeiro de 2021, de modo



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

que seja resguardado o necessário isolamento social para os membros das comunidades escolares mencionadas.” (g.n.)

Em data de 28 de janeiro de 2021, foi deferido o pedido liminar:

“...Assim, diante da plausibilidade do direito alegado e do perigo de danos, tendo em vista que o Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CGRH/COGEP- no. 81), obriga os professores a partir de 21.01.2021 ao cumprimento da jornada trabalho semanal presencial nas unidades escolares, defiro, em parte, a tutela para determinar a suspensão dos efeitos concretos do Decreto no. 65.384/2020, consistentes na autorização de retomada de aulas e atividades escolares presenciais nas escolas (públicas, privadas, estaduais e municipais) localizadas em áreas classificadas nas fases vermelha e laranja (do Plano São Paulo) em todo o território estadual, bem como para suspender os efeitos concretos do art.11, § 7º da Resolução Seduc-95/2020.” (g.n.)

Em sede de julgamento do mérito da demanda, realizado em 06 de março do corrente, o Douto Magistrado do Foro Central da Fazenda Pública da Capital, julgou procedente a ação confirmando em definitivo a liminar deferida, vejamos trecho final:

“...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, nos termos do art. 487, I do NCPC, para condenar a ré na obrigação de não fazer consistente em não realizar atividade presencial com convocação dos filiados das entidades autoras, nas escolas de educação básica do Estado de São Paulo (públicas e privadas), estaduais ou municipais, nas fases laranja e vermelhado Plano São Paulo, devendo atuar nos limites do Decreto no. 65.061/2020, bem como para considerar como nulo o disposto no art. 11, § 7º da Resolução SECUC 95/2020.” (g.n.)

Pela análise do referido processo, podemos constatar que o magistrado julgador estendeu os efeitos da decisão a todas escolas de educação básica do estado de São Paulo, tanto públicas quanto privadas, estaduais e municipais.

Por tais razões denota-se pela necessidade de que o Município de Paulínia, integrante do estado de São Paulo, portanto, acobertado pela decisão supracitada, cumpra a mesma em sua literalidade, ou seja, não realizar



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

atividade presencial dos servidores públicos municipais inseridos nas escolas de educação básica.

Ocorre que, a decisão em plena vigência e eficácia no mundo jurídico desde a prolação da liminar em janeiro de 2021, não vem sendo cumprida pela Municipalidade de Paulínia, que está convocando os profissionais da educação básica para o labor presencial.

Nem tente o município alegar que a decisão somente faz menção aos filiados as entidades Autoras da ação, em 11 de maio do corrente, a Douto Magistrado do Foro Central da Fazenda Pública da Capital, ao analisar embargos de declaração ampliou os efeitos da decisão a todos os servidores filiados ou não as mesmas, segue trecho final:

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, nos termos do art. 487, I do CPC, para condenar a ré na obrigação de não fazer consistente em não realizar atividade presencial com convocação dos trabalhadores integrantes das categorias dos profissionais substituídos pelas entidades autoras, filiados ou não, nas escolas de educação básica do Estado de São Paulo (públicas e privadas), estaduais ou municipais, nas fases laranja e vermelha do Plano São Paulo, devendo atuar nos limites do Decreto no. 65.061/2020, bem como para considerar como nulo o disposto no art. 11, § 7º da Resolução SECUC 95/2020." No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Int. São Paulo, 11 de maio de 2021. SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI Juiz(a) de Direito." (g.n.)

Por tais razões, requer a Vossa Excelência, seja acolhida a decisão emanada nos autos da Ação Civil Pública n.º 1065795-73.2020.8.26.0053, para não realizar atividade presencial com os servidores públicos municipais das escolas de educação básica do município.

Nos termos do que preleciona o artigo 97 da Lei Orgânica do Município, requer seja a presente notificação atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Termos em que,
P. Deferimento.

Paulínia, 12 de maio de 2021

Sind. Trab. Serv. Púb. Mun. Paulínia
Rodrigo Jaquet Dias
Presidente